



Processo: TC 010.603/2003-3

Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2002

Entidade: Serviço Social do Comércio – Administração do Piauí (Sesc/PI).

Responsável: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).

Proposta de correção de erro material

Trata-se de Prestação de Contas Simplificada do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI) relativa ao exercício de 2002.

2. Em Sessão do Plenário, de 6/6/2018-Ordinária, este Tribunal, conforme Acórdão n. 1.281/2018-TCU, peça 38, apreciou recurso de revisão interposto por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, presidente do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI), contra o Acórdão 2015/2008 – 2ª Câmara (peça 5, p. 38-39).

3 Ressalte-se que foi detectada a existência de erro material no retromencionado Acórdão, uma vez que no item 8 há informação de que não há advogado constituído, contrariando a documentação constante nos autos, procuração peça 22, p.24.

4. Assim, sugere-se que a matéria seja encaminhada ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo, via Ministério Público junto ao TCU, com proposta de que seja retificado o item 8 do Acórdão n. 1.281/2018-TCU-Plenário, peça 38, Sessão de 6/6/2018-Ordinária, nos seguintes termos:

Item 8 - onde se lê: “Advogado constituído nos autos: **não há.**”

Item 8 – leia-se: **Advogados constituídos nos autos:** Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI n. 2.734); Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n. 7.332); Lorena Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI n. 9738). Procuração à peça 22, p. 24.

À consideração superior.

SECEX/PI, em 18 de junho de 2018.

(Assinatura eletrônica)

Maria da Conceição Silva Souza
TEFC Matrícula TCU n. 1093-6